



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 08/17 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA nº 002/14
Processo Nº E-07/504.108/2011

Termo Aditivo nº 08/17 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA 002/14, que entre si celebram, de um lado, a **Secretaria de Estado do Ambiente – SEA** e o **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Paracambi, com a interveniência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade nº 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por sua Diretora de Licenciamento Ambiental, **Mariana Palagano Ramalho Silva**, brasileira, solteira, meteorologista, portadora da carteira de identidade nº 10.848.568-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.520.197-89, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI** com sede na Rua Juiz Emílio Carmo, Nº 50, Centro, Paracambi/RJ neste ato representada por **Lucimar Cristina da Silva Ferreira**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade nº 010.309.574-1 expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.347.827-12 doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**, com interveniência do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, celebram o presente Termo Aditivo, conforme as considerações e cláusulas que seguem:

CONSIDERANDO que a Compromissada celebrou com as Compromitentes Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 02/2014, publicado em 18 de julho de 2014, em que as Partes acordaram em estabelecer prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações para o licenciamento da instalação do Núcleo Industrial do Cabral, Município de Paracambi, bem como suas obras de infraestrutura, sistemas de controle ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias, conforme estabelecido no TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes;

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312.

www.inea.rj.gov.br

1

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos n° E-07/504.108/2011 – referente ao TAC; e n° E-07/510.998/2011 – referente ao requerimento de Licença Prévia; assim como aqueles a estes apensados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do item 4.6, da cláusula Quarta do TAC, à nova redação referente à Área de Reserva Legal, de acordo com o §1º, art. 14 da Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012, onde não se faz mais necessária sua averbação em cartório, bastando a aprovação de sua localização pelo órgão ambiental estadual competente;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula segunda, parágrafo único, do TAC INEA n° 002/14, que permite a prorrogação de prazo mediante a celebração de Termo Aditivo;

CONSIDERANDO o disposto no item 12.1 da cláusula décima segunda do TAC. INEA n° 002/14, que determina a alteração do Termo, somente por escrito, através de Termo Aditivo;

CONSIDERANDO a importância do Núcleo Industrial do bairro Cabral para o Município de Paracambi, e que a lista de Empresas dispostas no item 5.1 do TAC foi alterada;

CONSIDERANDO que houve descumprimento do TAC por parte da Compromissada;

CONSIDERANDO a emissão do Auto de Infração COGEFISEAI/00147857, de 15/03/2017, pelo descumprimento do item 4.1, da Cláusula Quarta do TAC, tendo como penalidade, o embargo de todas as atividades do Núcleo Industrial do Cabral, município de Paracambi-RJ, ratificada pelo Conselho Diretor do Inea, em sua 324ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais;

CONSIDERANDO o descumprimento dos itens 4.4, 4.6, 4.7 e 4.11[4.10], da Cláusula Quarta do TAC;

CONSIDERANDO a aplicação de multa moratória pelo descumprimento do item 4.1 da Cláusula Quarta do TAC, decidida pelo Conselho Diretor do Inea, em sua 323ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais;

CONSIDERANDO o acréscimo de 20% (vinte por cento) à sanção administrativa COGEFISEAI/00138985, conforme previsto no §2º, do item 3.2 da Cláusula Terceira do TAC, decidido pelo Conselho Diretor do Inea, em sua 323ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais;

CONSIDERANDO o deferimento da requisição da Compromissada de prorrogação do prazo de vigência do TAC, por meio de celebração de Termo Aditivo, decidido pelo Conselho Diretor do Inea, em sua 323ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais;

CONSIDERANDO o deferimento da Minuta de Termo Aditivo pela Procuradoria do Inea, observadas as considerações constantes do Parecer Jurídico TMD n° 28/2017;

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312.

www.inea.rj.gov.br

Superan.

[Assinatura]

[Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO o processo administrativo E-12/001.853/2017 referente ao requerimento da Prefeitura Municipal de Paracambi à Casa Civil e Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Declaração de Utilidade Pública para fins de supressão vegetal e intervenção em Áreas de Preservação Permanente no Núcleo Industrial do Cabral – Paracambi/RJ, em trâmite;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC INEA nº 002/14, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ADITIVO DO TAC nº 002/2014** tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA nº 002/2014 e o estabelecimento de novas condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações para o licenciamento da instalação do Núcleo Industrial de Paracambi, situado à Estrada RJ-127, no Bairro do Cabral, Município de Paracambi, bem como suas obras de infraestrutura, sistema de controle ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias, segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Fica alterado o item 4.6, da Cláusula Quarta do TAC, com a nova redação:

“4.6 – Proceder à aprovação da Reserva Legal, mediante emissão de Certidão Ambiental pelo Inea, em área correspondente a 20% (vinte por cento) da área total do Núcleo Industrial do Cabral, que é de 246 ha (duzentos e quarenta e seis hectares), de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e suas alterações.”

2.2 – Onde se lê:

“4.10 – Comunicar imediatamente ao Compromitente a ocorrência de qualquer acidente que cause ou possa vir a causar impactos ambientais, bem como em caso de ocorrência de vazamentos e/ou acidentes com produtos químicos ou de quaisquer natureza, desenvolver ações emergenciais para eliminação dessa condição.”

Substituir por:

“4.11 – Comunicar imediatamente ao [...]”

2.3 – Inclui-se, na Cláusula Quarta do TAC, item 4.12 com a redação a seguir:



Storov...

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

“4.12 – Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Cronograma Físico-Financeiro, com a descrição e previsão de investimento para cada item desta Cláusula Quarta, bem como das obrigações da Compromissada, advindas de Termos Aditivos.”

2.4 – Inclui-se ao item 5.1, da Cláusula Quinta do TAC, as seguintes Empresas, com as respectivas descrições:

“- PSR Indústria de Etiquetas e Bobinas Ltda – CNPJ nº 12.566.414/0001-61 (Processo Administrativo Municipal Nº 6801/2015 – Solicitação de Licença Ambiental no Órgão Público Municipal aguardando liberação da área para dar continuidade);

- NORSIL Química e Indústria Ltda – CNPJ nº 06.242.463/0002-27 (Processo Administrativo Nº 6886/2014 – Solicitação de Licença Ambiental no Órgão Público Municipal aguardando liberação da área para dar continuidade);

- METALTEC Brasil Indústria e Comércio – CNPJ nº 12.243.243/0001-30 (Processo Administrativo Nº 2607/2016 – Solicitação de Licença Ambiental no Órgão Público Municipal aguardando liberação da área para dar continuidade);

- ECO Fiber (AC Atlantic Compositos Indústria e Comércio Ltda) – CNPJ nº 17.415.465/0001-06 (Não há Processo aberto no Município);

- NC Brasil Ltda, CNPJ nº 14.302.063/0001-07 (Não há Processo aberto no Município).

- RIO RURAL Produção de estufas agrícolas e Mudas de Plantas – CNPJ nº 15.839.874/0001-04 (Não há Processo aberto no Município);

- DOSZES Indústria e Comércio de embalagens Plásticas Ltda – CNPJ nº 12.010.726/0001-94 (Não há Processo aberto no Município);

- METALÚRGICA Reis Inox Ltda – CNPJ nº 11.420.971/0001-07 (Não há Processo aberto no Município);

- Lansa Comércio de Ferros Ltda, CNPJ 30.640.502/0003- 00, Processo Nº E-07/502.961/2010 – Licença Ambiental Simplificada - LAS nº IN016257, conforme Cláusula Quinta do TAC nº 002/14, solicitou Renovação junto ao Órgão Público Municipal através do Processo Administrativo Nº 5221/16 que está aguardando liberação da área para dar continuidade.”

2.5 – Fica alterado o item 9.3, da Cláusula Nona do TAC, com a nova redação:

“9.3 – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do Inea.”



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312.

www.inea.rj.gov.br

Brotherman

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVERSÃO DE MULTA

3.1 – O valor de R\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais) oriundo do cálculo de multa moratória decorrente do descumprimento dos itens 4.1, 4.4, 4.6, 4.7 e 4.10 [4.11] do TAC, será convertido em 50 (cinquenta) hectares para recomposição da cobertura florestal no entorno do Núcleo Industrial do Cabral, priorizando, nesta ordem, suas nascentes, bacias de contribuição de nascentes, faixas marginais de proteção e demais áreas que promovam sua interligação; este item não substitui o item 4.7 da Cláusula Quarta do TAC nº 02/2014.

3.2 – Para fins de fiscalização da Compromitente, a Compromissada deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Restauração Florestal e seu respectivo cronograma físico-financeiro a que se refere o item 3.1, bem como do item 4.7 da Cláusula Quarta do TAC nº 002/2014, nos moldes do que estabelecem as Resoluções Inea nº 143 e 89.

3.3 – Para fins de fiscalização da Compromitente, a Compromissada deverá apresentar relatórios semestrais de acompanhamento, referentes à execução do Projeto de Restauração Florestal, tanto para execução do item 3.1 deste Termo Aditivo, quanto para o item 4.7 da Cláusula Quarta do TAC.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 - Pelo presente instrumento prorroga-se por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de julho de 2017, data originalmente prevista para o fim da vigência do TAC.INEA.002/14, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do referido TAC, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto, conforme novo plano de ação em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC INEA nº 002/14, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

6.1 – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, a qual será considerada início da data de vigência do presente termo aditivo, deverá o extrato do presente aditivo ao TAC INEA nº 002/14 ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela Compromitente, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente aditivo ao TAC INEA nº 002/14, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312.
www.inea.rj.gov.br

Beatanan

[Assinatura]

[Assinatura]

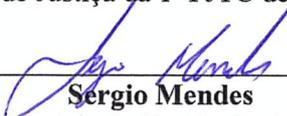
[Assinatura]



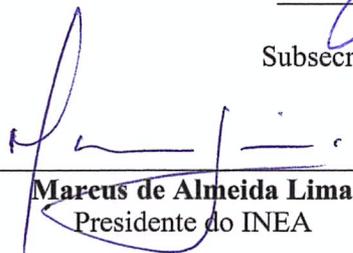
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

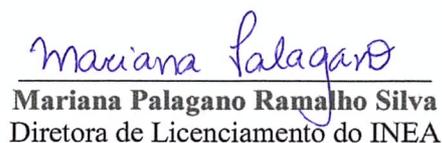
Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Promotoria de Justiça da 1ª PJTC de Barra do Pirai

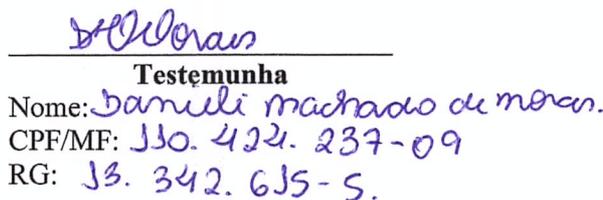

Sergio Mendes

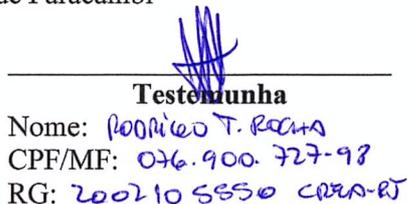
Subsecretário de Estado do Ambiente


Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA


Mariana Palagano Ramalho Silva
Diretora de Licenciamento do INEA


Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita
Prefeitura Municipal de Paracambi


Testemunha
Nome: Danieli Machado de Moraes.
CPF/MF: 130.424.237-09
RG: 13.342.615-5.


Testemunha
Nome: Rosineide T. Rocha
CPF/MF: 076.900.727-98
RG: 2002105550 CPAN-RJ

